Sociedade de
São Vicente de Paulo

CIRCULAR Nº 034/DENOR/2024 **Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.**

Aos
Conselhos Centrais e Metropolitanos que possuem Obras Unidas do seguimento ILPI da SSVP

Assunto: Diretrizes para controle e transparência na gestão de recursos de residentes em ILPIs da SSVP

Estimado(a)s Presidentes,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Diante do crescente número de denúncias e casos de fraude relacionados à gestão de benefícios previdenciários de pessoas idosas — evidenciados, inclusive, por operações recentes da Polícia Federal em parceria com o INSS —, o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) do Conselho Nacional do Brasil (CNB) da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) considera fundamental reforçar as diretrizes já estabelecidas na **Circular nº 008/DENOR/2022**, bem como apresentar novas orientações voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de controle, governança e transparência financeira nas Obras Unidas sob nossa responsabilidade.

Tais medidas visam preservar a integridade institucional, garantir a proteção dos direitos dos residentes e assegurar o cumprimento da legislação vigente, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), além de incorporar as melhores práticas do Terceiro Setor.

I – Empréstimos em nome dos residentes

Nesse sentido, é **terminantemente proibida** a contratação de empréstimos consignados, créditos pessoais ou quaisquer instrumentos

financeiros em nome dos idosos acolhidos, mesmo com autorização de curadores, familiares ou representantes legais. Nos casos de empréstimos contraídos antes da admissão do residente, estes devem ser devidamente registrados, controlados e acompanhados até sua quitação. Após o encerramento desses contratos, **não será permitida** qualquer renovação, refinanciamento ou nova contratação sob qualquer justificativa.

Os empréstimos existentes devem ser cadastrados com todas as informações relevantes, incluindo valor, finalidade, instituição financeira, datas de início e término, percentual de desconto e identificação do responsável pela autorização, sempre acompanhados da documentação comprobatória do consentimento do idoso ou de seu representante legal.

II – Gestão dos 30% dos benefícios

Quanto aos 30% dos benefícios previdenciários pertencentes aos idosos cujos curadores sejam Confrades ou Consócias, orienta-se que os valores sejam, preferencialmente, **depositados em conta poupança individual em nome do residente**. Todas as movimentações financeiras devem ser devidamente registradas, com os respectivos comprovantes, como notas fiscais ou recibos. Caso a **família do idoso fique responsável pela gestão desses valores**, essa condição deverá constar de forma clara no contrato de prestação de serviços firmado entre a Obra e o acolhido.

III – Guarda de documentos e movimentações bancárias

A guarda de cartões bancários, documentos pessoais e movimentações financeiras dos residentes sob curatela institucional **será de responsabilidade do curador legal ou procurador designado**. Para os idosos lúcidos e capazes, a gestão de seus documentos e recursos **deve permanecer sob sua própria responsabilidade**, salvo nos casos em que haja previsão contratual e respaldo legal específico para outra forma de gestão, conforme orientado na **Circular nº 008/DENOR/2022.**

IV – Providências diante de irregularidades

É dever da diretoria da Obra adotar providências imediatas diante de qualquer irregularidade identificada na gestão dos recursos dos residentes, comunicando os fatos e as medidas adotadas ao respectivo Conselho Metropolitano. Quando se tratar de situações que repercutam externamente, o Conselho Metropolitano deverá comunicar o Conselho Nacional do Brasil, podendo solicitar apoio, se necessário.

Salientamos que qualquer nota oficial, resposta à imprensa ou manifestação pública sobre os assuntos aqui tratados deverá contar com autorização expressa do Conselho Nacional do Brasil, por meio de seu Departamento de Comunicação (Decom).

V – Orientações

As Obras devem manter cadastros e registros atualizados das movimentações financeiras relativas aos recursos dos residentes, com toda a documentação comprobatória disponível para fins de fiscalização por parte dos órgãos públicos competentes, bem como pelas instâncias de controle interno da SSVP, como o Denor dos Conselhos Metropolitanos e Nacional.

Recomendamos, ainda, que os Conselhos Metropolitanos orientem, periodicamente, as Obra Unidas do seguimento ILPI, a fim de garantir o pleno entendimento e a aplicação uniforme dessas diretrizes, fomentando uma cultura organizacional baseada na ética, responsabilidade institucional e conformidade legal.

Contamos com o comprometimento de todos na adoção imediata e pleno cumprimento destas orientações e nos colocamos à disposição para esclarecimentos ou apoio que se fizer necessário.

Fraternalmente,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do DENOR/CNB